



Fls 1
Resende

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

115/53

RIO DE JANEIRO, D. F.

CAIXA Nº
H 05
SETOR DE ARQUIVO

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Salário

Reclamante: ISAIAS DE MATTOS

Reclamado: MAURÍLIO LUIZ LEVE e

Dr. MÁRIO RESENDE

Audiência: 29-5-53 às 12,30 horas

M. T. J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Fls 2
Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio de 1953
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Isaias de Mattos, Reclamante,
Construtor, casado, Brasileira, Profissional, Estado civil, Nacionalidade,
Rua 7, Pensão São Luiz, Residência, associado do Sindicato

portador da C. P. -- N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Maurilio Luiz Leví e Dr. Mario Resende, Reclamado, Construtor e Engenheiro, domiciliado a 1ª à Rua Jaraguá (Campinas) e a 2ª à Av. Goiás (Nesta); Atividade, Rua e número, Rua e número

Que foi contratado pela Sr. Maurilio Luiz Leví para o serviço de construção da Cia. Engenharia Brasil, no setor Oeste, nesta Capital, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de três dias, após o respaide de tijolo;

Que para a execução do serviço, contratou vários operários, tendo combinado com os mesmos que o pagamento seria feito no respaide de tijolo;

Que, entretanto, os reclamados, até a presente data não efetuaram o respectivo pagamento, apesar do serviço já ter sido feito e entregue aos mesmos;

Que os operários contratados pelo reclamante, em vista do atraso do pagamento, já entraram com reclamação, nesta Junta;

Que avalia o serviço feito até o respaide, em CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Em _____ de _____ de 19__

Assim sendo, pede que esta Junta condene os Reclamados a lhe pagar a quantia de CR\$ 30.000,00, relativo à empreitada feita.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- Nome _____, Endereço _____
- Nome _____, Endereço _____
- Nome _____, Endereço _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. M. de Magalhães
Secretário

João de Mattos
Reclamante

João de Mattos Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



F. 3
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 29 de maio de 1953, às 12,30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Oficial de Diligências, para ciência da designação.

Goiânia, 15 de maio de 1953.

J. N. de Azevedo
Chefe da Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fbi 4
Prunço

REMESSA *do Sr. Mano Rezende*, EM *18* DE *maio* DE 195 *3*

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Req. de Rescisão

apresentada pelo o sr. Teoiz de
Matos. cujo anúncio se reali-
zará a 29-5-53 às 12.30
horas

RECEBI EM

18

DE

Maio
Prunço

DE 195 *3*

Em carregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

RECIBO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA -- DASP -- MOD. 85



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fols 5
Buenos

REMESSA A Maurício Luiz Lezi, EM 18 DE Maio DE 1953

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Apresentada por Teófilo de Mattos
Cupa audiência, se realizara' a
not. de Reclamação 29-5-53 às 12.30 horas

RECEBI EM 21 DE Maio DE 1953

Buenos
Encarregado da expedição

Maurício Luiz Lezi
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F-106
osunig

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, Avenida Tocantins, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Isaias de Matos

RUA E NÚMERO

Representação, se houver

e o reclamado Dr. Mario Rezende

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante, após a assinatura deste termo, a importância de Cr\$ 4.625,00, por saldo da presente reclamação.

Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 305,00 inclusive um selo de educação e saúde.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu J. N. de Inegollia
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

Lobato

PRESIDENTE

Luiz de Mattos
Reclamante

Mário Mendes de Resende
Reclamado
Alcides F. Nascimento



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls 7
Osório

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante ISAIAS DE MATTOS (representação, quando houver) e o Reclamado Dr. MÁRIO RESENDE (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.625,00 relativa a o processo nº 115/53

Custas Cr\$ 305,00, inclusive selo de 200,00

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Melo Galvão

Chefe da Secretaria

Isaias de Mattos

Reclamante

Mário Mendes de Resende

Reclamado

Alcides F. Vasconcelos

Custas

Custas de condenação
conforme o termo de
acórdão

Cr# 305,00

Goiânia, 29 de maio de 1953
J. N. de Magalhães

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 29 de maio de 1953

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquive-se
Em 29.5.53

J. Sebastião
Juiz Presidente

TERMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém folhas contas 7

Do qual para revisão foram extraídas
em 24 de agosto de 1953

J. N. de Magalhães

ARQUIVADO
Em 24/8/1953
J. N. de Magalhães
JAPIM N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria